

DECRETO Nº 216 de 18 de fevereiro de 2022.

Declara situação de Emergência nas áreas do Município de Amparo do Serra afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA, José Eduardo Barbosa Couto, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando o grande volume ininterrupto de chuvas registradas nas últimas semanas no Município de Amparo do Serra;

Considerando o agravamento das chuvas ocorrido nas datas de 16 e 20 de fevereiro de 2022, em que houve registro de intensas precipitações pluviométricas que atingiram o Município de Amparo do Serra causando múltiplos desastres, na zona urbana, nos distritos e zona rural do Município de Amparo do Serra;

Considerando que como consequência desses desastres, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos públicos na zona urbana e zona rural do Município;

Considerando que com as chuvas, ocorreram deslizamentos de terra, inundações, movimentos de massa, enxurradas, transbordamento de cursos de d'água, e interrupção do tráfego em diversas rodovias municipais, que importou em pessoas desalojadas e desabrigadas e o atingimento de diversos prédios, equipamentos e estruturas públicas, interrupção do trânsito de pessoas e/ou veículos, inclusive com interrupção de todas as rotas de transporte escolar, sendo necessárias ações de resposta para atendimento da população atingida e a equipamentos e prédios públicos e rodovias para restabelecer a normalidade local;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Amparo do Serra, que emitiu parecer

conclusivo favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no §2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Amparo do Serra registradas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas –1.3.2.1.4 COBRADE, conforme anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações e respostas ao desastre e reabilitação das famílias e a reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetadas pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme expressamente autorizado pelo disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amparo do Serra, 18 de fevereiro de 2022.


José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal